



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 308-CAS/FACFAN/UFMS, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento dos Estágios Obrigatórios do Curso de Nutrição-Bacharelado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução, Coeg, nº 107, de 16 de junho de 2010, e na Resolução, Coeg, nº 152, de 14 de setembro de 2010, e na Resolução, Coeg, nº 286, de 30 de novembro de 2012, e na Resolução, Cograd, nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, e o contido no Processo nº 23104.010575/2021-19, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Nutrição-Bacharelado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º O Curso de Nutrição da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) manterá estágios curriculares obrigatórios que se constituem em atividades práticas exercidas pelos alunos, integrando o itinerário formativo, fazendo parte do Projeto Pedagógico do Curso e sob a responsabilidade do Coordenador do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (FACFAN) e Comissão de Estágio (COE), respeitando a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 107 de 16 de junho de 2010 e Resoluções Coeg nº 152, de 14 de setembro de 2010, Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012 e a Resolução Nº 64, de 17 de fevereiro de 2017 do regulamento do estágio da UFMS.

Parágrafo único. Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, sendo realizadas em entidades conveniadas, cooperadas ou mantidas pela UFMS.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos estágios, a UFMS estabelecerá relação via Termo de Compromisso, firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agente de Integração, com interveniência da direção da Unidade Setorial e da COE.

§ 1º O processo de formalização do Termo de Compromisso será iniciado na Unidade Setorial do curso do acadêmico e será homologado pela Proaes (Pró-reitoria de



Assuntos Estudantis), que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio, conforme o que determina a Resolução nº 64 de 17 de fevereiro de 2017.

§ 2º A modalidade de supervisão do Estágio pelo docente responsável será Supervisão Semidireta, nos casos dos Estágios Obrigatórios de Nutrição Clínica e Saúde Coletiva, e Indireta, nos casos de Estágios Obrigatórios em Ciências dos Alimentos e Alimentação Coletiva, podendo ser alterada a partir da exigência da concedente, em concordância com o Colegiado do Curso de Nutrição.

§ 3º A modalidade de supervisão do Estágio pelo docente responsável (Supervisão Direta, Semidireta ou Indireta) será definida a partir da exigência da concedente, e integra o curso de Enfermagem, fisioterapia, em concordância com o Colegiado do Curso de Nutrição.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os estágios curriculares obrigatórios visam proporcionar ao aluno a oportunidade de:

I - aplicar, ampliar e adequar conhecimentos técnico-científicos, visando à integração entre a teoria e a prática no desenvolvimento de habilidades requeridas para formação profissional;

II - exercitar-se na perspectiva da prática profissional através de sua inserção em situação real de trabalho;

III - conhecer e intervir na realidade socioeconômica e cultural da comunidade no contexto da área de atuação do estágio;

IV - desenvolver a capacidade de crítica e a percepção humanística da realidade, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade; e

V - participar do trabalho em equipes multidisciplinares.

## CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Os estágios obrigatórios constam como atividades obrigatórias do currículo do Curso, devendo ser respeitadas para efeito de matrícula as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento da UFMS.

Art. 6º A COE fará a distribuição dos alunos nas áreas de estágio, mediante as vagas firmadas com as entidades conveniadas, cooperadas ou mantidas.

## CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO



Art. 7º São campos de estágio: Instituições Públicas, Privadas ou Filantrópicas com área de atuação em Nutrição e que ofereçam condições adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio.

Parágrafo único. As unidades concedentes de estágio devem satisfazer os seguintes requisitos:

I - celebrar Termo de Compromisso com a UFMS e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

III - todos os campos de estágio deverão contar com o Nutricionista para supervisão do estágio.

IV - indicar nutricionista do quadro funcional com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida pelo estagiário para atuar como preceptor de estágio;

V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º São atribuições do docente orientador de estágio curricular:

I - elaborar, a cada período letivo o plano de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas e submetê-lo ao Colegiado do Curso de Nutrição;

II - participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pelo Curso de Nutrição e na Unidade onde ocorrerem os estágios;

III - colaborar com o Coordenador de Curso na obtenção de novos campos de estágio, respeitando este Regulamento;

IV - reunir-se, no início de cada período letivo de estágio, com os estagiários do curso para informar sobre a sistemática do estágio e proceder a orientações específicas, relativas à área;

V - encaminhar à COE os relatórios, avaliações e informações periódicas, de acordo com os prazos pré-estabelecidos, bem como mantê-lo permanentemente informado sobre o desenvolvimento do estágio;

VI - orientar e acompanhar os estagiários garantindo seu bom desempenho;

VII - conhecer a missão, os objetivos, a estrutura, a programação, o funcionamento das instituições onde estão inseridos os estagiários;

VIII - orientar o aluno para a realização de análise crítica do contexto e situação profissional vivenciada, com base nos conteúdos teóricos correspondentes;

IX - aplicar advertências, quando cabíveis, conforme previsto nos manuais de cada área de estágio, com o objetivo de garantir a qualidade do desenvolvimento da



atividades;

X - verificar o real cumprimento das horas para as atividades de estágio supervisionado;

XI - avaliar as atividades dos estagiários seguindo as normas e critérios deste Regulamento e dos Manuais específicos de cada área, informando-os periodicamente e por escrito, sobre o seu desempenho;

XII - registrar em formulário próprio a avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos;

XIII - avaliar os estagiários ao longo de todo o período e ao final do estágio, sob forma de nota;

XIV - estimular permanentemente no aluno uma postura ética e responsável; e

XV - o acadêmico deverá preencher o Termo de Compromisso de estágio.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º São atribuições do estagiário:

I - desenvolver as atividades atribuídas pelos preceptores e orientadores com responsabilidade, competência, ética, seriedade e respeito;

II - observar o cumprimento do horário e cronograma estabelecido pelo Curso e pela unidade concedente de estágio, bem como o cumprimento da programação estabelecida para o estágio supervisionado;

III - assumir atitudes compatíveis com sua condição de estagiário e com o processo ensino-aprendizagem;

IV - cumprir as datas e prazos estabelecidos no calendário de estágio;

V - interagir com a equipe de trabalho e com os usuários da unidade concedente de estágio;

VI - registrar diariamente sua presença, respeitando o registro de frequência estipulado pelo Curso e pela unidade concedente de estágio;

VII - cumprir os objetivos gerais e específicos, regulamentos e normas estabelecidos pelo Curso e unidades concedentes de estágio;

VIII - acatar a designação dos locais e grupos de estágios que lhe forem definidos;

IX - é facultado ao estagiário buscar novos campos de estágios, realizando contato prévio para posterior viabilização do mesmo via COE; e

X - preencher juntamente com o docente orientador o termo de compromisso de estágio.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO



Art. 10. São atribuições do preceptor da unidade concedente de estágio:

- I - definir juntamente com os docentes orientadores da UFMS, as atividades do estagiário, no campo de estágio;
- II - participar da avaliação do desempenho do estagiário, conjuntamente com o docente orientador do estágio;
- III - participar na medida do possível, dos ciclos de estudos, seminários, encontros, treinamentos promovidos pela Coordenação do Curso de Nutrição;
- IV - informar, de forma documental, ao docente orientador de estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do estagiário e/ou a instituição;
- V - acompanhar e supervisionar sistematicamente o estagiário no desenvolvimento de suas atividades no campo de estágio; e
- VI - proceder estudos em conjunto com docentes orientadores e estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo avaliativo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. São atribuições da Comissão de Estágio do Curso de Nutrição:

- I - certificar-se de que o estagiário está seguro contra acidentes pessoais;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- III - fornecer informações necessárias às unidades concedentes de estágio sobre o curso;
- IV - analisar e avaliar com docentes orientadores de estágio seus relatórios sobre as atividades desenvolvidas nos estágios e o desempenho;
- V - orientar e acompanhar a elaboração dos manuais específicos de cada área de estágio;
- VI - preparar o mapa de distribuição dos estagiários por entidade de estágio e por área de atuação no prazo estabelecido para a distribuição de estágio curricular;
- VII - manter em ordem os cadastros dos estagiários e das unidades concedentes de estágio, a pasta de impressos originais referentes à condução dos estágios;
- VIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por prazos estabelecidos por regulamentos relativos às legislações arquivísticas;
- IX - promover reuniões periódicas com os docentes orientadores de estágio e Núcleo Docente Estruturante para avaliação do processo e seu direcionamento;
- X - elaborar e encaminhar correspondências necessárias às unidades concedentes de estágio; e
- XI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.

## CAPÍTULO IX

### DA FREQUÊNCIA



Art. 12. A realização integral do estágio curricular implica no cumprimento de 100% da carga horária estabelecida no currículo do curso, nele podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Parágrafo único. Em caso de faltas, as mesmas deverão ser justificadas ao docente orientador, as quais serão avaliadas e sua reposição definida a critério do orientador, podendo estabelecer reposição em dobro. Se necessário, o docente orientador poderá recorrer à COE para demais providências.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação de desempenho do estagiário será realizada de acordo com instrumentos aprovados pelo Colegiado do Curso de Nutrição, conforme especificado nos manuais de cada área de estágio.

Art. 14. Somente poderão realizar estágios os alunos que cumprirem e forem aprovados na(s) disciplina(s) pré-requisitos às atividades de estágio correspondente.

Art. 15. Ao final de cada período de estágio, o docente orientador de estágio deverá avaliar e atribuir ao aluno nota de zero a dez.

§ 1º É condição básica para aprovação a obtenção da Média de Aproveitamento (MA) mínima estipulada pela UFMS.

§ 2º A não aprovação do estagiário ao final de cada período implica em pendência acadêmica, devendo o aluno cursá-lo novamente.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 162, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

FABIANE LA FLOR ZIEGLER SANCHES



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane La Flor Ziegler Sanches, Presidente de Conselho**, em 19/04/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **2516202** e o código CRC **0DAA5417**.

---

**CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.000187/2021-11

SEI nº 2516202

